



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 368/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local indicados realizará a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviços de viagem, com destino a intercâmbio cultural (São Miguel das Missões/RS e Rio Grande/RS) para os alunos da rede municipal de ensino**, conforme especificações deste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto nº 7.900/2026 e da Lei Municipal nº 5.383/2023.

A sessão pública virtual do Pregão Eletrônico será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 64.777, de 08 de julho de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: A sessão pública do pregão será realizada no site www.portaldecompraspublicas no dia **02 de setembro de 2026, com início às 09h30min**, horário de Brasília-DF. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito, até às **09h29min** do mesmo dia da sessão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de viagem, com destino a intercâmbio cultural (São Miguel das Missões/RS e Rio Grande/RS) para os alunos da rede municipal de ensino, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

2. DA CONDIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

2.1. Poderão participar deste Pregão os licitantes que:

2.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

2.1.2. Atendam às exigências constantes neste edital e dos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida;

2.1.3. Estejam devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3.1. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. Constituem impedimentos à participação na presente licitação:

2.2.1. A suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Campo Bom, no prazo e nas condições do impedimento, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensão de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;

2.2.2. Atuar em ramo divergente de atividade da qual se relaciona o objeto deste certame;

2.2.3. Ter sido declarada como inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições da declaração;

2.2.4. Estar em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.5. A reunião de empresas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 2.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.11. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.8. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.6. e 2.2.7. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6. O disposto nos itens 2.2.6. e 2.2.7. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo estar apto para participar e formular lances, por meio eletrônico.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campo Bom, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

interesse próprio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5. Todas as declarações prestadas no ato da submissão da proposta no sistema



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

eletrônico serão tidas como verdadeiras, não sendo necessária sua convalidação posterior, em virtude da responsabilidade exclusiva da licitante pelo uso do sistema, conforme estabelecido no item 3.4 deste Edital.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.12. O modo de disputa adotado para este procedimento será o **“Aberto”**, na forma do artigo 56, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1.1. Na proposta deverá ser indicado o preço unitário/total, conforme o caso exigir, com os valores expressos em algarismos e por extenso, sendo de total responsabilidade da licitante os preços ofertados.

5.1.2. A proposta deverá referir claramente, por item, a MARCA/TIPO/MODELO e FABRICANTE/FORNECEDOR (sempre que for o caso) do produto ofertado (sendo admitida a apresentação de apenas uma marca por item), valor unitário e o preço líquido pretendido pelo conjunto de unidades da mesma espécie, entendendo-se como



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

preço líquido, o preço de venda ao consumidor, já computados todos e quaisquer descontos especiais que possam ser oferecidos;

5.1.2.1. A não apresentação de MARCA/TIPO/MODELO do produto ofertado acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.2.2. A apresentação de duas ou mais MARCAS/TIPOS/MODELOS para o produto ofertado no item, acarretará a desclassificação imediata e automática da proposta.

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.4. As propostas que eventualmente contemplem objetos/serviços que não correspondam às especificações contidas neste Edital, serão desconsideradas.

5.5. O prazo da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

5.6. O preço global/total, conforme o caso, deverá incluir todas as despesas com materiais, mão de obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, estadia, emolumentos, cópias etc., que possam incidir na execução dos serviços e/ou fornecimento do produto/objeto do presente certame.

5.7. A apresentação de proposta será considerada como evidência de que o proponente examinou criteriosamente o conteúdo do edital e seus anexos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhes.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

6.7. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.10. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a etapa de negociação com o(s) licitante(s) que tenha(m) apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10.2. O prazo da negociação será definido a critério do pregoeiro, não sendo inferior a 10 (dez) minutos.

6.11. O licitante, classificado em primeiro lugar, após a negociação com o pregoeiro, deverá **no prazo de duas horas, anexar no sistema eletrônico a proposta atualizada, adequada ao último lance proposto, bem como os documentos de habilitação, sob pena de não aceitação da proposta.**



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.11.1. Quando em determinado item, não houver sucessão de lances e, não haver negociação de novo valor com o pregoeiro ou ainda por qualquer outro motivo não houver alteração no valor proposto originário, quando do cadastro da proposta, não haverá a necessidade de envio de nova proposta, conforme exige o item 6.11.

6.11.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item 6.11, a partir da solicitação fundamentada, feita no chat, pelo licitante, antes do fim do prazo.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, recebida a proposta atualizada (quando for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto (catálogos e descrições técnicas, quando exigidos) e, à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. Em ato contínuo, verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

6.13. O Pregoeiro antes da habilitação do licitante procederá consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.4 deste edital.

6.15. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.16. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.16.1. Contiver vícios insanáveis;

6.16.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.16.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.16.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Por se tratar de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.17, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.18.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta.

6.19. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.20. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação e participação do pleito, o licitante declarado vencedor, deverá encaminhar por meio do sistema, juntamente com a proposta atualizada, os seguintes documentos de habilitação:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

7.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.1.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.3. Prova de regularidade Estadual;

7.1.2.4. Prova de regularidade Federal;

7.1.2.5. Prova de regularidade perante o Município sede da licitante;

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.3. Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, transcrito no Livro Diário, registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário. É vedada a apresentação de balanços provisórios ou balancetes, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, os balanços poderão ser atualizados, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DE MERCADO - IGP-M,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou de outro indicador que o venha substituir;

7.1.3.3. A verificação da situação financeira será avaliada por uma das seguintes formas:

7.1.3.3.1. Pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Total (ET), resultante das seguintes fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$ET = (PC + ELP) / (AT)$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Os valores mínimos para tais indicadores são:

LG > ou = 1,00 (um inteiro)

LC > ou = 1,00 (um inteiro)

ET < ou = 0,50 (zero vírgula cinquenta)

7.1.3.3.1.1. O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, contendo também no mesmo uma declaração, sob as penas cabíveis, de que o cálculo apresentado atende integralmente as exigências do Edital. O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado.

7.1.3.3.1.2. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

7.1.3.3.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

OU

7.1.3.3.2. Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, na proporção de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.3.4. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

7.1.3.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.3.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.1.3.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.3.6. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.4. Documentação Específica e qualificação técnica:

7.1.4.1. Comprovação de cadastro no DAER ou ANTT.

7.1.4.1.1. Os licitantes que são agências de viagem estão dispensadas da apresentação do documento constante no item 7.1.4.1, no momento da habilitação, sendo que as empresas de transporte contratadas pela agência serão obrigadas a apresentar os documentos no momento da contratação.

7.1.4.2. Comprovação de Registro no Cadastur (obrigatório para atividades turísticas).

7.1.4.3. Deverá apresentar atestado(s) ou certidões emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares.

7.1.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados pela matriz ou pela filial da empresa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.1.5. Documentação complementar:

7.1.5.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

7.1.5.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo IX;

7.1.5.3. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme modelo apresentado no Anexo VI;

7.1.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VII;

7.1.5.5. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo apresentado no Anexo IV;

7.1.5.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no ANEXO X.

7.1.5.7. Declaração de que não emprega servidor público municipal, observando as condições que possam constituir conflito de interesse, nos termos do artigo 9º da Lei 14.1333/2021, conforme modelo apresentado no Anexo XI.

7.2. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser enviados eletronicamente, em campo próprio via sistema;

7.3. A documentação que faz prova da regularidade fiscal poderá ser apresentada mediante documentos extraídos via Internet, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade, pelo acesso ao site do Órgão que os expediu.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

7.4. As certidões que não tenham prazo de validade expresso terão como válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

7.5. O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades será inabilitada.

7.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo V ou Certidão da Junta Comercial.

7.7. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal ou trabalhista, previstos neste edital, em sendo declarada vencedora, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da declaração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positiva com efeito de certidão negativa.

7.8. O benefício de que trata o item anterior não eximirá licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, devidamente registrados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

8.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis para consulta no Portal de Compras Públicas.

9. DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo licitante, quando aberto prazo de 10 minutos para intenção de recurso pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, **ignorando-se qualquer outra forma de manifestação.**

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, caso não haja interposição de recurso, pela autoridade competente.

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

10.3. A homologação não implica em direito à contratação.

11. DO CONTRATO

11.1. É parte integrante do presente Edital a minuta de contrato, em seu Anexo II, devendo ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação, prorrogáveis por uma vez, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, mediante solicitação devidamente justificada por parte do interessado.

11.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.5 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 11.2 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.5. O Contrato deverá ser assinado pelo Representante legal das licitantes.

11.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, justificadamente, a critério da Administração.

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado nos prazos estabelecidos na Minuta de Contrato, anexo II deste edital.

13. PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s)/Rubricas:

06.003.12.361.0047.2072.3.3.90.33.05.00.00.00

13.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

13.3. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

13.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II - Minuta do Contrato.

13.5. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a contratada pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

14. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização do objeto e o recebimento dos serviços estão disciplinados nos dispositivos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II– Minuta do Contrato.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

15.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

normas e orientações dos órgãos de controle.

15.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer licitante poderá solicitar vistas relativamente ao processo em questão, no Setor de Licitações do Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, entre as 12h30min e 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras ou através do telefone (51)3598-8690 ou ainda através do site www.campobom.rs.gov.br e endereço eletrônico licitacoes@campobom.rs.gov.br.

16.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, no interesse da Administração, poderão relevar omissões puramente formais observadas na documentação de habilitação e proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento e fiquem atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

16.3. Na divergência de valores expressos entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos; entre preços unitários e totais, os primeiros.

16.4. O Pregoeiro e Equipe de Apoio ou ainda a autoridade superior poderá valer-se de pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.5. No caso de alteração neste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, o prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.6. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes dos documentos que integram a fase preparatória da presente licitação — tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ou demais anexos— e aquelas previstas neste Edital, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas no Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.7. São anexos deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I-A – Relação com os endereços das escolas;

Anexo II – Minuta de Contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Anexo III – Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV – Declaração da Proposta Econômica;

Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

Anexo VI – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação;

Anexo VII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IX – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo X – Modelo de Declaração do art. 7º, XXXIII da CF;

Anexo XI - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro de Pessoal da Empresa Licitante.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom - RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

Fernando Luís Girotto Battirola
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 135.966



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de viagem, com destino a intercâmbio cultural (São Miguel das Missões/RS e Rio Grande/RS) para os alunos da rede municipal de ensino.

O presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de viagens de estudos destinadas aos estudantes do 5º e 6º anos da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Bom, contemplando viagem ao município de São Miguel das Missões/RS para os estudantes do 5º ano, a ser realizada nas datas de 30/09, 07/10, 14/10 e 21/10, com saída do município na noite anterior, em torno de 23 horas, e previsão de chegada na madrugada seguinte, em torno de 5 horas da manhã, bem como viagem ao município de Rio Grande/RS para os estudantes do 6º ano, a ser realizada nas datas de 04/11, 11/11, 18/11 e 25/11, com saída do município no início da madrugada, em torno de 1 hora da manhã, e previsão de retorno às 23 horas da mesma data, conforme roteiros definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação deverá contemplar transporte em ônibus modelo leito para longos percursos, com acessibilidade, ar-condicionado, banheiro, sistema de áudio, vídeo e microfone, disponibilização de dois motoristas para revezamento em cada veículo, coordenador em cada ônibus durante todo o percurso, guia de turismo local para mediações históricas e culturais, além de plotagem adesiva em vidro de um dos ônibus utilizados no transporte dos estudantes, incluindo remoção após o uso quando aplicável. Deverão ser fornecidas refeições e lanches durante as viagens, compreendendo café da manhã, almoço, jantar ou café missioneiro, conforme o roteiro de cada destino, com buffet livre, variedade de saladas, carboidratos e proteínas, suco e sobremesa, além da disponibilização de frutas, água e lanches para os percursos de ida e volta.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

A contratação também deverá contemplar os ingressos e entradas para os atrativos previstos em cada roteiro, incluindo visita ao Museu de Santo Ângelo, ao Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo e ao espetáculo Som e Luz em São Miguel das Missões, bem como visita ao Porto de Rio Grande, ao Museu Oceanográfico Eliézer de C. Rios, passeio de vagonetas e visita ao Centro Histórico de Rio Grande, visando qualificar o processo de ensino-aprendizagem por meio de vivências pedagógicas interdisciplinares. A empresa contratada deverá apresentar, após a contratação, apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO), válida para toda a execução dos serviços, em conformidade com as disposições do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE ESTUDANTES
01	1.1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de viagem de estudos ao município de São Miguel das Missões/RS , destinada aos estudantes do 5º ano da rede pública municipal de Campo Bom, a ser realizada nas seguintes datas: 30/09, 07/10, 14/10 e 21/10 , com horário de saída do município na noite anterior, em torno de 23 horas e previsão de chegada para a madrugada seguinte, em torno de 5 horas da manhã, conforme roteiro da Secretaria de Educação e Cultura, contemplando transporte em ônibus modelo leito (para longo percurso) com acessibilidade, ar condicionado, banheiro, sistema áudio, vídeo e microfone, plotagem adesiva em vidro de um dos ônibus que realizará o transporte dos estudantes, com dois motoristas disponíveis para revezamento em cada ônibus, coordenador em cada ônibus (durante todo o percurso da viagem), guia de turismo local para mediações históricas, alimentação: café da manhã (sanduíche, suco e frutas), almoço em Caaró (buffet livre - com variedade de saladas, carboidrato e proteína, com suco e sobremesa inclusos), jantar/café missioneiro, com buffet livre,	732



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

		suco e sobremesa e para todo o percurso de ida e volta: lanche (biscoito salgado, frutas e água) e ingressos/entradas para visita ao Museu de Santo Ângelo, Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo e o espetáculo Som e Luz em São Miguel das Missões, visando qualificar o processo de ensino-aprendizagem por meio de vivência pedagógica interdisciplinar, devendo a empresa contratada apresentar apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO) após a contratação.	
02	2.1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de viagem de estudos ao município de Rio Grande/RS , destinada aos estudantes do 6º ano da rede pública municipal de Campo Bom, a ser realizada nas seguintes datas: 04/11, 11/11, 18/11 e 25/11 , com horário de saída do município no início da madrugada, em torno de 1 hora da manhã e previsão de chegada às 23 horas da mesma data, conforme roteiro da Secretaria de Educação e Cultura, contemplando transporte em ônibus modelo leito (para longo percurso), com acessibilidade, ar condicionado, banheiro, sistema de áudio, vídeo e microfone, com dois motoristas disponíveis para revezamento em cada ônibus, coordenador em cada ônibus (durante todo o percurso da viagem), guia turístico local para mediações históricas, plotagem adesiva em vidro de um dos ônibus que realizará o transporte dos estudantes, com remoção após o uso - medidas: 60cm de altura X 5m50cm de comprimento, alimentação: café da manhã (sanduíche, suco e frutas), almoço (buffet livre, com variedade de saladas, carboidratos e proteínas, com suco e sobremesa inclusos), jantar (buffet livre, com variedade de saladas, carboidratos e proteínas, com suco e sobremesa inclusos), além da disponibilização de frutas e água durante todo o percurso de ida e volta, ingressos/entradas para visita	766



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

		ao Porto de Rio Grande, ao Museu Oceanográfico Eliézer de C. Rios e passeio das vagonetas, com visita ao Centro Histórico de Rio Grande, visando qualificar o processo de ensino-aprendizagem por meio de vivência pedagógica interdisciplinar, devendo a empresa contratada apresentar apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO) após a contratação.	
--	--	---	--

Os pontos de partida serão as escolas conforme relação descrita no Anexo I-A.

1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.393/2023.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. . O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de viagens de estudos destinadas aos estudantes do 5º e do 6º ano da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Bom, contemplando a organização, coordenação e execução integral das atividades pedagógicas, incluindo transporte, alimentação, acompanhamento, guiamento turístico, ingressos, identificação visual dos veículos e demais serviços necessários ao pleno desenvolvimento dos projetos educacionais promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação justifica-se pela necessidade de oportunizar aos estudantes vivências pedagógicas para além do espaço escolar, articulando teoria e prática por meio de saídas de estudos de caráter interdisciplinar, alinhadas aos objetivos educacionais da Rede Municipal de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Ensino e às habilidades previstas no Documento Orientador Municipal. As atividades propostas visam ampliar os conhecimentos construídos em sala de aula, proporcionando experiências significativas que favoreçam a aprendizagem, o desenvolvimento do senso crítico, da curiosidade investigativa, da consciência histórica, cultural e ambiental, bem como a valorização do patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul.

Para os estudantes do 5º ano, a viagem de estudos será realizada ao município de São Miguel das Missões/RS, nas datas de 30/09, 07/10, 14/10 e 21/10, com saída do município na noite anterior, por volta das 23 horas, e previsão de retorno na madrugada seguinte, aproximadamente às 5 horas. A atividade proporcionará o contato direto com um dos mais importantes patrimônios históricos e culturais do Brasil, permitindo o estudo das Missões Jesuíticas e a compreensão da organização social, cultural, religiosa e econômica dos povos Guarani e das reduções missioneiras. O roteiro contempla visita ao Museu de Santo Ângelo, ao Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo e ao espetáculo Som e Luz, promovendo reflexões acerca da formação histórica do território gaúcho e brasileiro, da diversidade cultural e da preservação da memória coletiva.

Para os estudantes do 6º ano, a viagem de estudos será realizada ao município de Rio Grande/RS, nas datas de 04/11, 11/11, 18/11 e 25/11, com saída do município no início da madrugada, aproximadamente à 1 hora, e retorno previsto para as 23 horas da mesma data. A atividade possibilitará a observação direta das relações entre sociedade, natureza, economia, história e meio ambiente, mediante visitas ao Porto de Rio Grande, ao Museu Oceanográfico Eliézer de C. Rios, ao Centro Histórico do município e aos Molhes da Barra, na Praia do Cassino. O roteiro contempla, ainda, o passeio de vagonetas, cuja realização ficará condicionada às condições climáticas e operacionais do local, devendo eventual impossibilidade de execução resultar no correspondente desconto do respectivo valor na nota fiscal.

As viagens de estudos constituem importante estratégia pedagógica para promover a aprendizagem significativa e interdisciplinar, permitindo que os estudantes relacionem conteúdos teóricos com experiências concretas, ampliem seus repertórios culturais, científicos e históricos e desenvolvam competências essenciais para sua formação integral. Para assegurar a adequada execução dessas atividades, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica para oferecer toda a estrutura logística,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

operacional e de segurança indispensável ao deslocamento, acompanhamento e permanência dos estudantes durante todo o percurso.

A contratada deverá executar diretamente as parcelas essenciais e diretamente vinculadas ao objeto, especialmente os serviços de transporte dos estudantes, considerando a necessidade de assegurar responsabilidade direta da empresa contratada pela segurança, regularidade, qualidade e adequada execução dos deslocamentos. Não será admitida a subcontratação dos serviços de transporte, dos motoristas, dos veículos ou de quaisquer parcelas diretamente vinculadas à execução do transporte, tendo em vista a natureza essencial desses serviços para a realização das viagens de estudos e a necessidade de que a empresa contratada mantenha efetivo controle sobre os veículos, condutores, condições de segurança, horários, itinerários e demais aspectos relacionados ao deslocamento dos estudantes.

Por outro lado, será admitida a subcontratação de parcelas acessórias e não vinculadas diretamente ao transporte, tais como fornecimento de lanches, frutas, água, refeições e outros serviços ou insumos necessários à execução das viagens, desde que a subcontratação não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado. Nesses casos, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade, quantidade, regularidade, pontualidade e adequação dos serviços e produtos fornecidos por terceiros, devendo assegurar que sejam integralmente atendidas as condições, especificações, padrões de qualidade e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

A possibilidade de subcontratação dessas parcelas acessórias justifica-se pelas características próprias dos roteiros, que envolvem deslocamentos para diferentes municípios e a necessidade de fornecimento de alimentação, lanches e água durante as viagens, sendo operacionalmente viável e usual que tais serviços sejam providenciados junto a estabelecimentos e fornecedores localizados nos municípios de destino ou ao longo dos trajetos. A medida permite maior flexibilidade operacional sem comprometer a execução do objeto, uma vez que a empresa contratada permanecerá responsável pela coordenação, fiscalização e garantia de todos os serviços perante a Administração.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Assim, a subcontratação fica expressamente limitada às parcelas acessórias não vinculadas ao transporte, sendo vedada a transferência a terceiros das obrigações relacionadas ao transporte dos estudantes e demais atividades diretamente associadas à condução e segurança dos deslocamentos. A restrição busca preservar a responsabilidade direta da empresa contratada sobre a parcela de maior relevância e risco do objeto, ao mesmo tempo em que permite a utilização de terceiros para serviços complementares, quando necessários à adequada execução das viagens.

A contratação deverá contemplar transporte em ônibus modelo leito para longos percursos, dotados de acessibilidade, ar-condicionado, banheiro, sistema de áudio, vídeo e microfone, bem como a disponibilização de dois motoristas por veículo para revezamento durante toda a viagem, garantindo maior segurança operacional. Deverá ser disponibilizado, ainda, coordenador em cada ônibus durante todo o percurso, responsável pelo acompanhamento dos estudantes e pelo apoio às atividades desenvolvidas, além de guia de turismo local para realização das mediações históricas e culturais previstas em cada roteiro.

No que se refere à alimentação, deverão ser fornecidas frutas e água à vontade durante todo o percurso, observando-se as especificidades de cada viagem. Para a viagem às Missões, estima-se o fornecimento médio de oito bananas e quatro maçãs por estudante, além de biscoito salgado e suco durante os deslocamentos noturnos, café da manhã composto por sanduíche, frutas e suco, almoço em Caaró, em sistema buffet livre, com variedade de saladas, carboidratos, proteínas, suco e sobremesa, bem como jantar em formato de café missioneiro, também em buffet livre, com bebidas inclusas. Para a viagem ao município de Rio Grande, estima-se a oferta média de seis bananas e duas maçãs por estudante, além de café da manhã composto por sanduíche, frutas e suco, almoço em sistema buffet livre após a visita ao Centro Histórico e jantar durante o retorno da viagem, ambos contemplando variedade de saladas, carboidratos, proteínas, suco e sobremesa.

Também deverão ser fornecidos todos os ingressos e entradas para os atrativos previstos nos respectivos roteiros, incluindo o Museu de Santo Ângelo, o Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo e o espetáculo Som e Luz, na viagem às Missões, bem como o Museu Oceanográfico Eliézer de C. Rios, o Porto de Rio Grande, o passeio de vagonetas e os demais atrativos previstos para a viagem ao município de Rio Grande.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Para a adequada execução dos projetos, faz-se necessária ainda a identificação visual de um dos ônibus utilizados em cada roteiro, mediante plotagem adesiva em vidro, conforme arte fornecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A identificação deverá possuir dimensões aproximadas de 60 centímetros de altura por 5,50 metros de comprimento em ambos os lados do veículo, contribuindo para a organização, segurança, visibilidade institucional e fácil identificação dos ônibus durante os deslocamentos e permanência nos locais de visitação, devendo ser removida após a utilização, quando aplicável.

Como requisito de segurança, a empresa contratada deverá apresentar, após a contratação, apólice vigente do Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO), válida durante toda a execução contratual, garantindo cobertura compatível com os serviços prestados.

O objeto desta contratação será executado por lotes, podendo haver empresas vencedoras distintas para cada roteiro de viagem, uma vez que o parcelamento mostra-se técnica e administrativamente mais adequado diante das características específicas de cada projeto pedagógico. A divisão em lotes amplia a competitividade do certame, possibilita maior participação de empresas especializadas na organização de viagens educacionais de longa distância e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, sem comprometer a qualidade, a segurança, a padronização dos serviços e o atendimento aos objetivos educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A adoção dessa sistemática também se justifica pelas particularidades inerentes a cada roteiro, considerando que as viagens destinadas aos estudantes do 5º ano, para São Miguel das Missões, e do 6º ano, para Rio Grande, apresentam diferenças operacionais, logísticas, pedagógicas e financeiras relacionadas às distâncias percorridas, cronogramas, locais de visitação, alimentação, serviços de guiamento turístico, estrutura de apoio e planejamento das atividades, exigindo capacidade técnica compatível com as especificidades de cada lote.

Além disso, a divisão em lotes possibilita maior controle e fiscalização por parte da Administração Municipal, permitindo a avaliação individualizada da capacidade operacional das empresas participantes e o acompanhamento específico da execução de cada roteiro, assegurando elevados padrões de qualidade, conforto, segurança e eficiência. Independentemente do lote adjudicado, todas as empresas contratadas deverão observar



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

rigorosamente os padrões técnicos, operacionais e de segurança definidos no Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, coordenação logística, fornecimento de transporte, alimentação, acompanhamento, identificação visual dos veículos, ingressos, substituições necessárias e demais obrigações contratuais.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para a execução das viagens de estudos destinadas aos estudantes do 5º e do 6º ano da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Bom, assegurando a realização de atividades pedagógicas de elevada qualidade, com infraestrutura adequada, segurança, conforto e suporte técnico especializado, contribuindo para o fortalecimento do processo de ensino-aprendizagem e para o alcance dos objetivos educacionais propostos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a organização, planejamento, coordenação, acompanhamento e execução integral de viagens de estudos destinadas aos estudantes do 5º e do 6º ano da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Bom, contemplando todas as etapas operacionais, logísticas, pedagógicas e de segurança necessárias para a realização das atividades educacionais programadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação abrange a prestação de serviços especializados voltados à realização de saídas de estudos com caráter interdisciplinar, estruturadas para proporcionar experiências pedagógicas significativas que complementem e ampliem os conteúdos desenvolvidos em sala de aula, promovendo a articulação entre teoria e prática e contribuindo para o desenvolvimento integral dos estudantes. As atividades estão alinhadas às diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino, ao Documento Orientador Municipal e às competências e habilidades previstas para os anos finais do Ensino Fundamental.

A solução contempla a realização de viagens pedagógicas distintas, destinadas aos estudantes do 5º e do 6º ano, cada uma estruturada conforme objetivos educacionais específicos, roteiros previamente definidos e necessidades operacionais próprias. Para os estudantes do 5º ano, a atividade será desenvolvida na região das Missões Jesuíticas,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

abrangendo os municípios de Santo Ângelo, Caaró e São Miguel das Missões, com foco na valorização do patrimônio histórico-cultural, no estudo da formação social e cultural do Rio Grande do Sul e na compreensão dos processos históricos relacionados às reduções jesuíticas e aos povos Guarani.

Nesse roteiro, a solução compreende a organização completa do deslocamento dos estudantes, incluindo transporte em ônibus modelo leito para longos percursos, visitas guiadas ao Centro Histórico e aos Museus de Santo Ângelo, ao Santuário do Caaró, ao Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo e ao espetáculo Som e Luz, proporcionando contato direto com bens históricos reconhecidos nacional e internacionalmente por sua relevância cultural e patrimonial.

Para os estudantes do 6º ano, a solução contempla viagem de estudos ao município de Rio Grande, envolvendo atividades voltadas ao conhecimento das relações entre sociedade, economia, meio ambiente, história e ocupação territorial. O roteiro prevê visita ao Porto de Rio Grande, ao Museu Oceanográfico Eliézer de C. Rios, ao Centro Histórico do município e aos Molhes da Barra, localizados na Praia do Cassino, possibilitando aos estudantes a observação direta de fenômenos geográficos, econômicos, ambientais e históricos relacionados ao desenvolvimento do território gaúcho.

A contratação compreende ainda a previsão do passeio de vagonetas nos Molhes da Barra, devendo a empresa contratada realizar todas as providências necessárias para sua execução. Contudo, sua realização ficará condicionada às condições climáticas, operacionais e de segurança estabelecidas pelos responsáveis pelo local, sendo que eventual impossibilidade de realização implicará o desconto correspondente do valor contratado, conforme previsto pela Administração.

A solução inclui a disponibilização de transporte adequado para longas distâncias, contemplando ônibus modelo leito equipados com acessibilidade, sistema de climatização, banheiro, sistema de áudio, vídeo e microfone, garantindo conforto, segurança e condições adequadas de deslocamento para estudantes, professores e acompanhantes. Os veículos deverão atender integralmente às normas de trânsito, transporte de passageiros e segurança vigentes, sendo conduzidos por profissionais devidamente habilitados.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Com o objetivo de assegurar a máxima segurança operacional durante os deslocamentos, a contratação prevê a disponibilização de dois motoristas por veículo, permitindo o revezamento ao longo dos trajetos e garantindo o cumprimento da legislação aplicável ao transporte rodoviário de passageiros. Além disso, cada ônibus deverá contar com coordenador responsável pelo acompanhamento permanente dos estudantes durante toda a viagem, prestando apoio logístico, organizacional e operacional às equipes escolares.

A solução contempla ainda a contratação de guia turístico local ou profissional habilitado para realização das mediações históricas, culturais, patrimoniais e ambientais durante as visitas, contribuindo para o aprofundamento dos conhecimentos trabalhados pelos estudantes e potencializando os resultados pedagógicos das atividades desenvolvidas.

No que se refere à alimentação, a contratação abrange o fornecimento integral das refeições e lanches previstos para cada roteiro, observando as características específicas de cada viagem. A empresa deverá disponibilizar frutas e água potável durante todo o percurso, além de café da manhã, almoço, jantar e lanches intermediários conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A solução prevê refeições nutricionalmente adequadas, preparadas em estabelecimentos aptos ao atendimento de grupos escolares, observando critérios de higiene, qualidade, segurança alimentar e diversidade nutricional. Os cardápios deverão contemplar opções equilibradas de carboidratos, proteínas, frutas, saladas, bebidas e sobremesas, proporcionando alimentação adequada aos participantes durante toda a atividade.

Integra também a contratação a aquisição e disponibilização dos ingressos, entradas e autorizações necessárias para acesso aos locais de visita previstos nos roteiros, incluindo museus, sítios arqueológicos, centros históricos, espaços culturais, espetáculos e demais atrações pedagógicas constantes da programação oficial.

A solução contempla ainda a execução da identificação visual de um dos ônibus utilizados em cada roteiro por meio de plotagem adesiva em vidro, conforme layout fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A medida visa fortalecer a identidade institucional da ação, facilitar a identificação dos veículos, contribuir para a organização



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

logística das atividades e ampliar a visibilidade das iniciativas educacionais desenvolvidas pelo Município.

Como requisito indispensável à contratação, a empresa deverá apresentar apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO), garantindo cobertura adequada aos participantes durante toda a execução dos serviços e reforçando as condições de segurança exigidas para atividades que envolvam transporte coletivo de estudantes.

Dessa forma, a solução proposta compreende um conjunto integrado de serviços especializados de transporte, alimentação, acompanhamento pedagógico, mediação cultural, suporte logístico, organização operacional, segurança e acesso aos espaços de visitação, estruturado para assegurar a plena realização das viagens de estudos e o alcance dos objetivos educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campo Bom.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá prestar serviço especializado de organização, planejamento, coordenação e execução de viagens de estudos destinadas aos estudantes do 5º e do 6º ano da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Bom, contemplando todas as etapas necessárias à perfeita realização das atividades pedagógicas previstas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, incluindo transporte, alimentação, acompanhamento técnico, apoio logístico, coordenação operacional, guias de turismo, ingressos, seguros, identificação visual dos veículos e demais recursos indispensáveis à execução integral dos roteiros educacionais. As atividades possuem caráter pedagógico interdisciplinar e objetivam proporcionar aos estudantes experiências práticas relacionadas aos conteúdos desenvolvidos em sala de aula, abrangendo áreas como História, Geografia, Ciências, Arte, Cultura, Educação Ambiental, Patrimônio Histórico, Economia e formação da identidade regional, exigindo da contratada elevados padrões de qualidade, segurança, conforto, acessibilidade e organização compatíveis com a natureza educacional das viagens e com o público atendido.

A programação pedagógica compreenderá visitas técnicas e atividades educativas nos municípios de São Miguel das Missões/RS e Rio Grande/RS, incluindo, entre outros locais



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

definidos pela SMEC, o Museu de Santo Ângelo, o Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo, o espetáculo Som e Luz, o Porto de Rio Grande, o Museu Oceanográfico Eliézer de C. Rios, o Centro Histórico de Rio Grande, os Molhes da Barra e demais pontos de interesse histórico, cultural, ambiental, científico e econômico previstos nos roteiros. Os guias de turismo disponibilizados deverão ser devidamente credenciados junto ao Ministério do Turismo e registrados no Cadastur, possuindo conhecimentos específicos sobre os conteúdos históricos, culturais, patrimoniais, ambientais, geográficos, científicos e econômicos relacionados aos locais visitados, de modo a contribuir para o aprofundamento dos conhecimentos previamente trabalhados em sala de aula.

O transporte deverá ser realizado por ônibus de turismo modelo leito, adequados para viagens de longa distância, inclusive deslocamentos noturnos, dotados de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e equipados com ar-condicionado em perfeito funcionamento, sistema de áudio e vídeo, microfone, banheiro em adequadas condições de uso e higiene, poltronas acolchoadas e reclináveis, iluminação interna, cortinas ou sistema equivalente para conforto térmico e luminoso, compartimentos para bagagens e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelos órgãos competentes. Os veículos deverão possuir cintos de segurança individuais para todos os passageiros, extintores de incêndio dentro do prazo de validade, kit de primeiros socorros, martelos de emergência, sinalização de emergência, equipamentos de acessibilidade, tacógrafo em funcionamento e demais dispositivos exigidos pela legislação vigente.

A contratada deverá assegurar que toda a frota permaneça em perfeitas condições de limpeza, higienização, conservação, segurança e funcionamento, realizando verificações preventivas antes de cada viagem, especialmente nos sistemas de freios, suspensão, pneus, iluminação e climatização.

Todos os veículos empregados deverão possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV atualizado, autorização para transporte coletivo de passageiros, **idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação**, laudo de inspeção técnica veicular emitido por organismo credenciado, comprovação de manutenção preventiva e corretiva periódica, bem como regularidade perante o DAER, ANTT e demais órgãos fiscalizadores. A contratada deverá disponibilizar obrigatoriamente dois motoristas para cada ônibus utilizado, possibilitando o adequado revezamento durante os deslocamentos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Os condutores deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria “D” ou superior, Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, experiência comprovada em transporte turístico, escolar ou de grupos organizados, além de apresentar-se devidamente uniformizados, identificados e aptos ao atendimento dos passageiros, observando rigorosamente a legislação de trânsito, os períodos obrigatórios de descanso e todas as normas de segurança aplicáveis.

Além dos motoristas, deverá ser disponibilizado um coordenador responsável por ônibus durante toda a execução das viagens, desde o embarque até o desembarque final, competindo-lhe prestar suporte operacional, auxiliar na organização dos estudantes, acompanhar horários, prestar orientações gerais aos participantes, apoiar a equipe pedagógica e atuar como elo de comunicação entre a contratada e a fiscalização da SMEC.

A contratada deverá seguir rigorosamente os roteiros, cronogramas, horários, locais de visitação, períodos destinados à alimentação e demais programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitindo-se apenas ajustes decorrentes de fatores climáticos, operacionais, logísticos ou pedagógicos previamente autorizados pela fiscalização. Deverão ser observadas as datas e horários definidos pela SMEC para cada roteiro, incluindo deslocamentos diurnos e noturnos, conforme planejamento pedagógico de cada viagem.

O passeio de vagonetas, verificou-se que o serviço possui valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) por vagoneta, com capacidade para atendimento de até 05 (cinco) participantes por veículo. Dessa forma, para fins de composição do valor da contratação e eventual glosa proporcional, caso a atividade seja cancelada em razão de condições climáticas ou operacionais que impossibilitem sua realização, deverá ser considerado o valor unitário de R\$ 100,00 por vagoneta não utilizada, sem qualquer ônus adicional ao Município.

A contratada deverá seguir rigorosamente os roteiros, cronogramas, horários, locais de visitação, períodos destinados à alimentação e demais programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, admitindo-se apenas ajustes decorrentes de fatores climáticos, operacionais, logísticos ou pedagógicos previamente autorizados pela fiscalização. Deverão ser observadas as datas e horários definidos pela SMEC para cada



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

roteiro, incluindo deslocamentos diurnos e noturnos, conforme planejamento pedagógico de cada viagem.

Durante toda a execução dos serviços deverá ser fornecida alimentação adequada aos participantes, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, as boas práticas de manipulação de alimentos e os critérios de qualidade exigidos para o atendimento de crianças e adolescentes. A contratada deverá disponibilizar água potável à vontade durante todo o percurso, bem como frutas em quantidade suficiente para garantir a adequada alimentação e hidratação dos participantes. Também deverão ser fornecidos cafés da manhã, lanches, almoços, jantares e demais refeições previstas nos roteiros, contemplando opções compatíveis com a duração das atividades, incluindo buffet livre com variedade de saladas, legumes, carboidratos, proteínas, acompanhamentos, bebidas e sobremesas, além de refeições temáticas ou regionais quando previstas na programação pedagógica.

A contratada deverá fornecer todos os ingressos, entradas, taxas de visitação e acessos necessários à realização integral das atividades programadas, incluindo museus, sítios históricos, espetáculos, centros culturais, estruturas portuárias, atrações científicas, passeios educativos e demais locais previstos pela SMEC. Quando houver atividades condicionadas a fatores climáticos, operacionais, de segurança ou de disponibilidade do prestador responsável, estas deverão constar obrigatoriamente da proposta comercial, sendo que eventual impossibilidade de realização deverá gerar o correspondente abatimento financeiro na medição e faturamento dos serviços.

A empresa deverá providenciar a plotagem adesiva em vidro de pelo menos um dos ônibus utilizados na execução contratual, conforme layout e arte fornecidos pela SMEC, destinada à identificação visual institucional da atividade, com dimensões aproximadas de 60 centímetros de altura por 5,50 metros de comprimento em cada lado do veículo, confeccionada em material adequado para exposição externa, permanecendo instalada durante toda a execução das viagens e sendo removida ao término do contrato quando solicitado pela Administração.

A contratada deverá comprovar sua regularidade como prestadora de serviços turísticos, quando aplicável, mediante apresentação de registro ativo no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – Cadastur, mantido pelo Ministério do Turismo,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

especialmente para as atividades cuja legislação específica exija referido cadastro, tais como operação de turismo, organização de excursões ou demais serviços turísticos abrangidos pelo objeto contratado.

A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, responsabilizando-se por todas as etapas necessárias à prestação dos serviços de viagens de estudos, incluindo planejamento, organização, coordenação, transporte, alimentação, acompanhamento técnico, apoio logístico e demais atividades previstas. A subcontratação fica expressamente limitada às parcelas acessórias não vinculadas ao transporte, sendo vedada a transferência a terceiros das obrigações relacionadas ao transporte dos estudantes e demais atividades diretamente associadas à condução e segurança dos deslocamentos.

Os guias de turismo disponibilizados para acompanhamento das viagens deverão obrigatoriamente possuir cadastro regular junto ao Cadastur, na forma da legislação vigente, comprovando habilitação para o exercício da atividade profissional e demonstrando conhecimento técnico compatível com os roteiros educacionais previstos, abrangendo os aspectos históricos, culturais, patrimoniais, ambientais, geográficos, científicos e econômicos dos locais visitados.

A comprovação da regularidade da empresa e dos profissionais envolvidos deverá ocorrer mediante apresentação da documentação pertinente no momento da habilitação ou quando solicitada pela fiscalização contratual, não sendo exigida consulta ou comprovação de registro junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por não se tratar de sistema aplicável às contratações realizadas pelo Município.

Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus – RCO vigente, compatível com a capacidade dos veículos empregados e apta a garantir cobertura para danos pessoais, materiais e demais situações previstas na legislação aplicável.

A contratada deverá apresentar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a realização da primeira viagem, Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus – RCO vigente, compatível com a capacidade dos veículos empregados e apta a garantir cobertura para danos pessoais, materiais e demais situações previstas na legislação



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

aplicável. A apresentação da apólice constitui condição indispensável para o início da execução dos serviços, sendo vedada a realização de qualquer viagem sem a devida comprovação da cobertura securitária.

Todos os profissionais envolvidos na execução contratual deverão estar regularmente vinculados à empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais e securitárias decorrentes da prestação dos serviços. A contratada responderá integralmente por quaisquer incidentes, acidentes, danos materiais, danos pessoais ou prejuízos causados ao Município, aos estudantes, aos servidores ou a terceiros durante a execução do objeto, devendo adotar imediatamente todas as providências emergenciais necessárias, inclusive atendimento aos envolvidos, comunicação aos órgãos competentes e emissão dos registros formais cabíveis.

A fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar a substituição de veículos, motoristas, coordenadores, guias turísticos ou quaisquer outros profissionais que não atendam às exigências estabelecidas, devendo a contratada promover a substituição imediata sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços deverão estar incluídos na proposta comercial, abrangendo combustível, pedágios, alimentação, água, frutas, lanches, ingressos, taxas, seguros, guias de turismo, coordenadores, motoristas, hospedagem dos profissionais quando necessária, plotagem dos veículos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas indispensáveis ao cumprimento integral do objeto.

O pagamento será realizado conforme medição e efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, relatório detalhado das atividades executadas e atesto da fiscalização competente. A prestação dos serviços poderá ser suspensa ou rescindida em caso de inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas, e o descumprimento de quaisquer condições previstas sujeitará a contratada às sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de advertências, multas, suspensão contratual, rescisão contratual e demais penalidades legalmente previstas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com motoristas habilitados, conforme necessidade da CONTRATANTE. Em caso de imprevistos, a substituição deverá ser imediata por veículo de igual ou superior categoria.

5.2. O transporte será realizado conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

5.3. Caso não seja possível a execução a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (48) horas de antecedência para possam ser remanejadas e informados os alunos e professores da ocorrência

5.4. O serviço deverá atender à legislação vigente e normas técnicas aplicáveis.

5.5. O ponto de partida e chegada para os eventos e atividades será fechada pela Secretaria de Educação e Cultura conforme necessidade de demanda

5.6. O veículo deverá ser entregue limpo e pronto para uso, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário de embarque

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Prestará os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas pertinentes;

6.3. Que utilizará, na realização dos serviços, somente empregados com os quais mantenha contrato de trabalho registrado na forma da Lei, ou prestadores de serviços munidos de alvará de profissional autônomo, regularmente fornecidos pelo Município do respectivo domicílio;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Arcará com a responsabilidade total de qualquer acidente ou incidente durante a prestação dos serviços, sem ônus ao contratante;

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), designados por Portaria.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração do Município de Campo Bom RS.

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.11. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os serviços serão realizados e posteriormente será apresentado a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para encaminhamento ao pagamento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade do serviço prestado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação da nota fiscal, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar;
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- g) Outros documentos exigidos para fins de mediação do pagamento relacionados no contrato.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

O Pagamento será realizado mediante verificação da regularidade fiscal da contratada, caso esteja irregular, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de 0,2% ao mês de juros de mora e correção monetária com base INPC. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Relativos à Habilitação Jurídica:

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), expedidas pela Receita Federal;

Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), pela Fazenda Pública Estadual;

Certidão negativa (ou positivas com efeitos de negativa), Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

Documentação Relativa à Regularidade Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

Documentos Complementares:

Serão exigidos outros documentos complementares estabelecidos no edital da licitação.

Qualificação Técnica

Comprovação de cadastro no DAER ou ANTT.

Comprovação de Registro no Cadastur (obrigatório para atividades turísticas).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado desta contratação é de R\$ 1.070.311,56 (Um milhão, setenta mil, trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá a partir de dotação orçamentária:

06.003.12.361.0047.2072.3.3.90.33.05.00.00.00

11. FISCALIZAÇÃO

A futura contratação será fiscalizada pela servidora Letícia Rohsler



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO I-A

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
RELAÇÃO COM OS ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

Missões

EMEF ADRIANO DIAS - Rua Elly Lampert, 127 - Bairro: Cohab Leste – Fone: 3598-2166

EMEF BORGES DE MEDEIROS - Av. São Leopoldo, 1565 - Bairro: Celeste – Fone: 3597-2311

EMEF D. PEDRO II - Rua Paulista, 256 – Bairro Paulista – Fone: 3597-2711

EMEF DONA AUGUSTA - Rua Alvorada, 395 – Lot. Dona Augusta – Fone: 3598-7055

EMEF DUQUE DE CAXIAS - Rua Idalino João Martin, 1458 - Bairro: Quatro Colônias - Fone: 3598-9076

EMEF EDMUNDO STRASSBURGER - Rua Três Coroas, 475 - Bairro: Aurora – Fone: 3598-4419

EMEF EMÍLIO VETTER - Av. João Pedro Dias, 561 - Bairro: Rio Branco – Fone: 3597-1821

EMEF ESPERANÇA - Rua Cipreste, 250 - Bairro: Lot. Esperança – Fone: 3597-1342

EMEF GENUÍNO SAMPAIO - Av. Emílio Vetter, 267 - Bairro: Genuíno Sampaio – Fone: 3598-1744

EMEF LÚCIA MOSSMANN - Rua Willy Blos, 106 - Bairro: Santa Lúcia – Fone: 3598-1233

EMEF MARCOS SILVANO VIEIRA - Rua Hugo Bender, 45 - Bairro: Alto Paulista – Fone: 3598-5522

EMEF MARQUÊS DO HERVAL - Rua Santos Dumont, 523 - Bairro: Vila dos Gringos – Fone: 3597-2724

EMEF MORADA DO SOL - Av. Municipal, 250 - Bairro: Morada do Sol – Fone: 9668-727

EMEF OCTACÍLIO ERMINDO FAUTH - Rua Alzemiro Bohrer, 40 - Bairro: Vila Rica – Fone: 3597-8353

EMEF PRESIDENTE VARGAS - Rua Bom Jesus, 971 - Bairro: Operário – Fone: 3598-7276

EMEF PRINCESA ISABEL - Av. Mathias Müller, 147 - Bairro: Barrinha – Fone: 3597-2591

EMEF RUI BARBOSA - Rua Vicente Celestino, 275 - Bairro: Metzler – Fone: 3598-6109

EMEF SANTOS DUMONT - Rua 17 de abril, 543 - Bairro: Imigrante – Fone: 3598-2664

EMEF 25 DE JULHO - Rua Deputado Plínio Salgado, 150 - Bairro: 25 de Julho – Fone: 3598-2173

Rio Grande

EMEF BORGES DE MEDEIROS - Av. São Leopoldo, 1565 - Bairro: Celeste – Fone: 3597-2311

EMEF CEI CÍVICO-CIDADÃ - Rua 20 de Setembro, 515 – Fone: 3598-4756



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

EMEF DUQUE DE CAXIAS - Rua Idalino João Martin, 1458 - Bairro: Quatro Colônias - Fone: 3598-9076

EMEF EDMUNDO STRASSBURGER - Rua Três Coroas, 475 - Bairro: Aurora – Fone: 3598-4419

EMEF LÚCIA MOSSMANN - Rua Willy Blos, 106 - Bairro: Santa Lúcia – Fone: 3598-1233

EMEF MARCOS SILVANO VIEIRA - Rua Hugo Bender, 45 - Bairro: Alto Paulista – Fone: 3598-5522

EMEF MORADA DO SOL - Av. Municipal, 250 - Bairro: Morada do Sol – Fone: 9668-727

EMEF PRESIDENTE VARGAS - Rua Bom Jesus, 971 - Bairro: Operário – Fone: 3598-7276

EMEF RUI BARBOSA - Rua Vicente Celestino, 275 - Bairro: Metzler – Fone: 3598-6109

EMEF SANTOS DUMONT - Rua 17 de abril, 543 - Bairro: Imigrante – Fone: 3598-2664

EMEF 25 DE JULHO - Rua Deputado Plínio Salgado, 150 - Bairro: 25 de Julho – Fone: 3598-2173



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE
CAMPO BOM E _____

autorizado através do Processo nº
368/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº ____, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 368/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 064/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de viagem, com destino a intercâmbio cultural (São Miguel das Missões/RS e Rio Grande/RS) para os alunos da rede municipal de ensino, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Caso não seja possível a execução a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (48) horas de antecedência para possam ser remanejadas e informados os alunos e professores da ocorrência

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

bens de terceiros.

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem e ao patrimônio do MUNICÍPIO e/ou de terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Responsabilizar-se pela segurança e o transporte dos itens, observando que qualquer acidente ou incidente durante a carga, transporte e/ou descarga destes, serão de responsabilidade total da contratada.

2.16. Observar que o(s) item(ns) e ou serviços deverá(ão) atender aos padrões exigidos pelo mercado e estar de acordo com a descrição técnica do termo de referência e, quando for o caso, ser inteiramente novo, jamais utilizado para qualquer fim, incluindo testes, e em perfeito estado de conservação.

2.17. Apresentar apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO) em no máximo 15 dias antes da prestação de serviço.

2.18 Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 3.1.** Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira do presente Instrumento.
- 3.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.8.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 3.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 05 (cinco) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. As viagens acontecerão nas datas informadas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

06.003.12.361.0047.2072.3.3.90.33.05.00.00.00

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Será admitida a subcontratação de parcelas acessórias e não vinculadas diretamente ao transporte, tais como fornecimento de lanches, frutas, água, refeições e outros serviços ou insumos necessários à execução das viagens, desde que a subcontratação não implique transferência da responsabilidade pela execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão feitos em conformidade com as definições do Termo de Referência, anexo I do edital, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

10.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

10.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

10.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

10.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

10.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

10.5. No caso do passeio de vagonetas, caso a atividade seja cancelada em razão de condições climáticas ou operacionais que impossibilitem sua realização, deverá ser realizado a glosa do valor, considerando unitário de R\$ 100,00 por vagoneta não utilizada, (capacidade de 5 pessoas por vagoneta).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

11.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

13.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

13.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

17.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

GIOVANI BATISTA FELTES
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Fernando Luís Girotto Battiola
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 135.966
Fiscal do Contrato
Matricula: _____



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público; Não ter sido declarada suspensa ou inidônea pelos entes federativos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal); Não ter sido constituída por sócio, nem possuir administrador, que tenham participado de empresa declarada como suspensa, inidônea ou impedida, valendo-se tal impedimento também para o período dos fatos que deram ensejo à sanção; Não possuir em seu quadro de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
DECLARAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

DECLARA, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

DECLARA, que não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º, Art. 4º da Lei 14.133/2021.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, ainda, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação Modalidade Pregão Nº. ____/____, Abertura ____ de ____ de ____ às ____h ____m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeiro

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de: _____.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR POR PASSAGEIRO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
01	1.1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de viagem de estudos ao município de São Miguel das Missões/RS , destinada aos estudantes do 5º ano da rede pública municipal de Campo Bom, a ser realizada nas seguintes datas: 30/09, 07/10, 14/10 e 21/10 , com horário de saída do município na noite anterior, em torno de 23 horas e previsão de chegada para a madrugada seguinte, em torno de 5 horas da manhã, conforme roteiro da Secretaria de Educação e Cultura, contemplando transporte em ônibus modelo leito (para longo percurso) com acessibilidade, ar condicionado, banheiro, sistema áudio, vídeo e microfone, plotagem adesiva em vidro de um dos ônibus que	732		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

		realizará o transporte dos estudantes, com dois motoristas disponíveis para revezamento em cada ônibus, coordenador em cada ônibus (durante todo o percurso da viagem), guia de turismo local para mediações históricas, alimentação: café da manhã (sanduíche, suco e frutas), almoço em Caaró (buffet livre - com variedade de saladas, carboidrato e proteína, com suco e sobremesa inclusos), jantar/café missioneiro, com buffet livre, suco e sobremesa e para todo o percurso de ida e volta: lanche (biscoito salgado, frutas e água) e ingressos/entradas para visita ao Museu de Santo Ângelo, Sítio Arqueológico de São Miguel Arcanjo e o espetáculo Som e Luz em São Miguel das Missões, visando qualificar o processo de ensino-aprendizagem por meio de vivência pedagógica interdisciplinar, devendo a empresa contratada apresentar apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO) após a contratação.			
02	2.1.	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de viagem de estudos ao município de Rio Grande/RS , destinada aos estudantes do 6º ano da rede pública municipal de Campo Bom, a ser realizada nas seguintes datas: 04/11, 11/11, 18/11 e 25/11 , com horário de saída do município no início da madrugada, em torno de 1 hora da manhã e previsão de chegada às 23 horas da mesma data, conforme roteiro da Secretaria de Educação e Cultura, contemplando transporte em ônibus modelo leito (para longo percurso), com acessibilidade, ar condicionado, banheiro, sistema de áudio, vídeo e microfone, com dois motoristas disponíveis para revezamento em cada ônibus, coordenador em cada ônibus (durante todo o percurso da viagem), guia turístico local para mediações históricas, plotagem adesiva em vidro de um dos ônibus que realizará o transporte dos estudantes, com remoção após o uso - medidas: 60cm de altura X 5m50cm de comprimento, alimentação: café da manhã (sanduíche, suco e frutas), almoço	766		



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

		(buffet livre, com variedade de saladas, carboidratos e proteínas, com suco e sobremesa inclusos), jantar (buffet livre, com variedade de saladas, carboidratos e proteínas, com suco e sobremesa inclusos), além da disponibilização de frutas e água durante todo o percurso de ida e volta, ingressos/entradas para visita ao Porto de Rio Grande, ao Museu Oceanográfico Eliézer de C. Rios e passeio das vagonetas, com visita ao Centro Histórico de Rio Grande, visando qualificar o processo de ensino-aprendizagem por meio de vivência pedagógica interdisciplinar, devendo a empresa contratada apresentar apólice do Seguro de Responsabilidade Civil de Ônibus (RCO) após a contratação.			
Valor total da proposta:					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- 1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Ata de Registro de Preços em anexo;
- 2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;
- 3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.
- 4 – Indicação do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços;

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO X

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

ANEXO XI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA LICITANTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, inscrição estadual/ Municipal sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____ DECLARA que:

- a. Não possui administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social que seja funcionário público ou dirigente de órgão ou entidade contratante, ou o responsável pela licitação;
- b. Não possuir como proprietário ou sócio, pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de funcionários públicos ou dirigentes de órgão ou entidade contratante, ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa